

## CNES

### Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Ficha nº 18 – Módulo Cooperativa

	<b>FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</b> <i>Módulo Cooperativa</i>	<i>Ficha nº 18</i>
---	---	--------------------

#### 1 – DADOS OPERACIONAIS/ 2 – IDENTIFICAÇÃO

<b>1 - DADOS OPERACIONAIS</b> →	<b>INCLUSÃO</b> <input type="checkbox"/>	<b>ALTERAÇÃO</b> <input type="checkbox"/>	<b>EXCLUSÃO</b> <input type="checkbox"/>
<b>2 - IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>2.1 - CNES</b>	<b>2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento</b>		

#### 1 – DADOS OPERACIONAIS:

Dados Operacionais → Marcar com um X o quadro ao qual se refere a ação sinalizada.

Esta informação se repete em praticamente todas as folhas de Cadastro e com exceção da folha referente ao cadastro de profissional, onde as opções Inclusão, Alteração e Exclusão se referem a ele, enquanto nas demais se refere ao estabelecimento e não pode ser entregue em branco.

Inclusão → quando a folha se referir ao cadastro de um novo estabelecimento.

Neste caso o campo 2.1 – CNES deverá ser mantido em branco, pois não existe ainda código para aquele estabelecimento.

Alteração → quando a folha se referir a alteração, acréscimo ou subtração de informações de um estabelecimento já cadastrado.

Neste caso os campos 2.1 – CNES e 2.8 – Nome Fantasia do Estabelecimento deverão ser preenchidos com o código do estabelecimento.

Exclusão → quando a folha se referir a exclusão de um estabelecimento já cadastrado, quer seja por fechamento, dissolução ou motivo similar.

Neste caso os campos 2.1 – CNES e 2.8 – Nome Fantasia do Estabelecimento deverão ser preenchidos com o código do estabelecimento.

#### 2 – IDENTIFICAÇÃO:

2.1 – CNES → Este campo deverá ser mantido em branco nos casos de inclusão de um estabelecimento.

Nos casos de alteração ou exclusão, seu preenchimento é obrigatório.

O número CNES de um estabelecimento será obtido somente após a digitação de seus dados com sucesso gerado na sua consistência e envio ao Ministério da Saúde.

2.8 – Nome Fantasia do Estabelecimento → Deve ser preenchido com o nome pelo qual o estabelecimento é conhecido. Caso se trate de pessoa física, o nome do profissional será também utilizado como Nome Fantasia.

**Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**

**31 – VÍNCULO COM COOPERATIVAS:**

Existem duas formas de cadastramento das Cooperativas:

**A) COOPERATIVA SEM ESTRUTURA PRÓPRIA AMBULATORIAL OU HOSPITALAR:**

Quando a Cooperativa é uma unidade administrativa, não dispondo de estrutura ambulatorial ou hospitalar, disponibilizando seus profissionais para prestarem atendimento em um ou mais estabelecimento de saúde, como por exemplo, cooperativa de anestesistas, o cadastro deve ser realizado da seguinte maneira:

- Ser cadastrada como Tipo de Unidade - (código 60- Cooperativa)
- Informar a Natureza de Organização- (código 09 – Cooperativa)
- Não permitir informação de Retenção de Tributos = 10 (Unidade Pública)
- Informar a Esfera Administrativa - 04 - Privada;
- Informar o Atendimento Prestado:
  - Outros/Particular e/ou;
  - Outros/Plano Seguro-Próprio e/ou;
  - Outros/Plano Seguro-Terceiro e/ou;
  - Outros/SUS.
- Não preencher os campos:
  - Instalação Física;
  - Nível de Hierarquia;
  - Fluxo de Clientela;
  - Serviços de Apoio;
  - Serviço Especializado/Classificação;
  - Comissões
  - Turno de Atendimento.
- Atividade/Gestão: Informar somente Internação.

**B) COOPERATIVA COM ESTRUTURA PRÓPRIA AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR:**

Quando a Cooperativa for uma estrutura ambulatorial e/ou hospitalar, deve ser identificada como tipo de estabelecimento, por exemplo, Hospital Geral, não podendo ser definido como Tipo de estabelecimento, "Cooperativa".

- Informar a natureza da organização – (Cód. 09- COOPERATIVA);
- Informar o Tipo de Atendimento prestado:
  - Ambulatorial e/ou
  - Internação e/ou

